



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013

Regime: Fornecimento de Bens

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO IPEM/MG, COM FORNECIMENTO NA CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2013 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO MARCELO FERREIRA CAMPOS.

PELO E-MAIL/FAX: COMPRAS@IPEM.MG.GOV.BR / (31)3399 7125/7107

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Sumário

1 – PREÂMBULO	3
2 – OBJETO	4
3- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5 – DO CREDENCIAMENTO	6
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	8
7 – DA HABILITAÇÃO.....	10
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	14
9 – DOS RECURSOS	19
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	20
11 – DA CONTRATAÇÃO	20
12 – DO PAGAMENTO	21
13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO	27
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA BENS	31
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES	33
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	35
APENDICE I – DECLARAÇÃO	45
APENDICE II – RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	46

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2013

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do IPEM/MG, com fornecimento na cidade de Governador Valadares/MG, com especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG/JUCEMG nº. 6.419, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Resolução SEPLAG/SEF nº 8.727 de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº 009, de 16 de fevereiro de 2009.

1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro Marcelo Ferreira Campos, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Renato Guimarães Almeida, Alairce Aguiar de Lacerda, Danielle Fernandes Linhares Costa, designados através da Portaria nº 14, de 15 de fevereiro de 2013.

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 12 de Março de 2013, às 14 horas.

1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

- 2.1** A presente licitação tem por objeto aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do IPEM/MG, com fornecimento na cidade de Governador Valadares /MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente Edital.

3- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

- 3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

- 3.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail compras@ipem.mg.gov.br.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

- 3.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO – Contagem/MG, CEP: 32.010-130, no horário de 08h30min às 17h00min horas, observado o prazo

previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado

de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se no *site* www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1 Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2 O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.2.1 O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os

lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3 Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7995 (para outras localidades e celular).

5.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 6419/2007, alterada pela Resolução SEPLAG/SEF nº 8.727 de 21 de setembro de 2012, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

5.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.3 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.1.1 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.

6.2 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

6.2.1 O prazo de validade da proposta será de 60 dias conforme o Decreto nº 44.786/2008, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.2.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.3 As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.3.1 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

- 6.5** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.6** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.
- 6.6.1** Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, os preços sem a dedução relativa à isenção do ICMS.
- 6.6.2** A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços sem a dedução do ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros.
- 6.7** O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.
- 6.7.1** O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.
- 6.7.2** O disposto no subitem anterior não se aplica as empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.
- 6.7.3** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital.

7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Estaduais da sede do licitante e de Minas Gerais;

7.2.3.1 Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

7.2.6 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público

ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

7.4.1.1 nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.4.1.2 local e data de emissão;

7.4.1.3 nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.1.4 comprovação de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 100 % (cem por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital;

7.4.1.5 período de fornecimento/prestação de serviço;

7.4.1.6 outros.

7.4.2 Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.4.1.4, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.4.3 *Cada atestado deverá demonstrar pelo menos 100% de atendimento do quantitativo.*

7.5 DECLARAÇÕES:

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

8.1.1 As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 DOS LANCES:

8.2.1 O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.2 Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.2.3 Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

8.2.4 Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

8.2.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.2.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível,

dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.2.7 O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO, obtido de acordo com o Anexo II.

8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.4 Aceita a oferta de MENOR PREÇO, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação

discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através do fax 31 3399-7125 ou pelo e-mail compras@ipem.mg.gov.br, **obedecendo o prazo máximo de 30 minutos.**

8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço.

8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.4.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.4.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.3.6 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas

que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.6.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.6.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

- 8.3.6.4** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.6.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.6.6** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 8.3.6.7** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.3.7** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 8.3.8** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO – Contagem/MG, CEP: 32.010-130.
- 8.3.9** Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.
- 8.3.9.1** Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a

adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

8.3.10 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

9 – DOS RECURSOS

9.1- Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão em até 10 MINUTOS, manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio a intenção de recorrer.

9.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO – Contagem/MG, CEP: 32.010-130, no horário de 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras - MG.

- 9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1 motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 9.3.2 motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.
- 9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.

11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 15 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

12.2 A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado

de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br.

12.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a previa conferencia pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

12.2.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.3 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.3.1 Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.4 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7995 (para outras localidades e celular).

12.5 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 2331.19.122.701.2002.0001.339030.26

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1 advertência por escrito;

13.1.2 multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 44.431/2006;

- 13.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 13.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - 13.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006.
- 13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 18, IV do Decreto Estadual nº 44.431/2006;
- 13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - 13.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
 - 13.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

- 13.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - 13.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 13.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade.
- 13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.
- 13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 13.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 13.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 13.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 13.5.4 não mantiver a proposta;
 - 13.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 13.5.6 comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.5.7 cometer fraude fiscal.
- 13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.
- 13.7 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 14.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 14.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br ou poderá ser solicitado também através do email compras@ipem.mg.gov.br.
- 14.9 Este Edital possui 51 páginas numeradas, sendo:
- 14.9.1 Índice do Edital: página 2;

- 14.9.2 Normas da Licitação: páginas 3 a 25;
- 14.9.3 Anexo I – Termo de Referência: páginas 27 a 30;
- 14.9.4 Anexo II – Proposta Comercial: páginas 31 a 32;
- 14.9.5 Anexo III – Modelos de Declarações: páginas 33 a 34;
- 14.9.6 Anexo IV – Minuta de Contrato: páginas 35 a 44.
- 14.9.7 Apêndice I – Declaração: página 45.
- 14.9.8 Apêndice II – Relação de veículos: páginas 46 a 51.

Contagem, 27 de Fevereiro de 2013.

Marcelo Ferreira Campos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento da Frota de veículos do IPEM-MG, com fornecimento na cidade de Governador Valadares /MG.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM
LOTE ÚNICO	01	14486	14.400	Litro	GASOLINA TIPO COMUM
	02	14516	600	Litro	ALCOOL TIPO COMUM
	03	77151	3.600	Litro	ÓLEO DIESEL TIPO COMUM

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O material deverá atender as especificações descritas neste termo de referência.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA/COMERCIAIS:

4.1 A CONTRATADA do objeto deste edital, se obriga a manter atendimento diário, no mínimo de 6:00 até às 22:00 horas nos dias úteis, de 6:00 até às 18:00 horas nos sábados e até às 12:00 horas nos domingos e feriados, com permanente disponibilidade de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel).

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuado os casos de supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

4.4 - O fornecimento somente será autorizado para os veículos relacionados pelo IPEM/MG, constantes do Apêndice II do presente Instrumento Convocatório.

4.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir quaisquer dos veículos relacionados no Apêndice II, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito.

4.6 Os quantitativos de que tratam o Objeto do Presente Instrumento Convocatório, bem como o seu Anexo I, refletem consumo anual estimado, sendo que, para efeito de pagamento, serão computados os quantitativos efetivamente fornecidos mensalmente, respeitando o objeto deste Edital.

4.7 - A CONTRATADA obrigará-se a emitir Notas de Fornecimento para comprovação do fornecimento do objeto da presente licitação. As referidas Notas de Fornecimento deverão conter o número da placa do veículo, a sua quilometragem (em km), o número de litros de combustível com o qual o veículo fora abastecido, o valor unitário e total do material fornecido e a assinatura do motorista responsável. As referidas notas serão preenchidas pela CONTRATADA, em duas vias, no ato do fornecimento, sendo que uma via deverá ser entregue ao motorista responsável pelo veículo, para controle do CONTRATANTE.

4.8 - Somente poderão participar da Licitação as empresas de serviços que estejam instaladas nas proximidades da Regional de Governador Valadares /MG, situada a Rua Vicente de Paulo nº 28 – Bairro: Esplanada. Cep.:35.020-190.

4.9 - A localização do estabelecimento será nos limites da zona urbana da cidade de Governador Valadares/MG, por razão de economicidade e praticidade. A licitante deverá comprovar o endereço do local fornecimento do material, nos termos do Apêndice I deste Edital.

4.10 - A CONTRATADA indicará, em caráter permanente, preposto credenciado para resolver assuntos administrativos e técnicos referentes à execução do Contrato. A indicação ficará sujeita à aceitação do CONTRATANTE.

4.11 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, que deveram ser de primeira qualidade e estar dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a Licitante CONTRATADA por danos causados aos veículos do CONTRATANTE, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

4.12 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.13 - A Licitante vencedora arcará única e exclusivamente com os ônus do fornecimento do material, incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.14 - Toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.15 - Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, caso sejam ofertados pelo licitante vencedor eventuais descontos à população, estes serão estendidos ao IPEM/MG.

4.16- Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 9h às 12h ou de 14h às 17h de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3399-7125 ou pelo e-mail compras@ipem.mg.gov.br.

4.17 - O fornecimento será prestado mediante a demanda do Órgão, com estimativa anual de consumo de:

14.400 (quatorze mil e quatrocentos) litros de Gasolina Comum;

600 (seiscentos) litros de Álcool Comum;

3.600 (três mil e seiscentos) litros de Diesel Comum.

4.18 - Em caso de racionamento no fornecimento, o CONTRATANTE terá prioridade no abastecimento.

4.19 - As áreas competentes para receber, conferir e fiscalizar o objeto contratado serão a Gerência da Regional de Governador Valadares/MG, neste ato representada pelo servidor Marcelo Merij de Souza, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.20 - O IPEM/MG reserva-se o direito de substituir quaisquer dos veículos relacionados no Apêndice II, comunicando previamente à contratada, por escrito.

4.21 - Os veículos serão abastecidos no endereço da CONTRATADA.

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

O abastecimento será por um período de 12 (doze) meses. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

A área competente para conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Gerencia do Escritório Regional de Governador Valadares/MG, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Merij de Souza, do CONTRATANTE, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Ao referido gestor competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, assim como das providências exigidas pelo CONTRATANTE para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

I – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

II – O CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis, caso as mesmas afastem-se das especificações do Edital, seus Anexos, do contrato e da proposta da CONTRATADA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0014/2013 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal			CPF do Representante Legal
LOTE ÚNICO ITEM 01 – Gasolina Comum, conforme especificação técnica do item do Anexo I do Edital. Quantidade: 14.400 litros.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
	R\$		R\$
	Prazo de Entrega	CONFORME MINUTA DO CONTRATO	
LOTE ÚNICO ITEM 02 – Alcool Comum, conforme especificação técnica do item do Anexo I do Edital. Quantidade: 600 litros.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
	R\$		R\$
	Prazo de Entrega	CONFORME MINUTA DO CONTRATO	

LOTE ÚNICO ITEM 03 – Diesel Comum, conforme especificação técnica do item do Anexo I do Edital. Quantidade: 3.600 litros.		VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
		R\$	R\$
Prazo de Validade da Proposta			
Local de Entrega	Na empresa Contratada.		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
Data e local.			
Assinatura do Representante Legal da Empresa			

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato de prestação de serviços
que entre si celebram o Estado de
Minas Gerais, por intermédio do
**INSTITUTO DE METROLOGIA E
QUALIDADE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS** e a empresa .

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2013, para o fornecimento de combustíveis para abastecimento da Frota de veículos do CONTRATANTE na cidade de Governador Valadares/MG.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, n.º. 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e n.º. 37.924 de 16 de maio de 1996, n.º 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Endereço: **RUA CRISTIANO FRANÇA TEIXEIRA GUIMARÃES, 80, CINCO, CONTAGEM/MG, CEP: 32.010-130.**

CNPJ: **17.322.264/0001-64**

Representante Legal: **IVAN ALVES SOARES; MASP 0907093-9; CI MG 7.614-00; CPF 275.036.406-00.**

Telefone para contato: (31) 3399 7100.

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

Telefone para contato:

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis para abastecimento da Frota de veículos do IPEM-MG na cidade de Governador Valadares/MG, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2013 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. EM LITRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	14486 – GASOLINA TIPO COMUM	14.400		
02	14516- ALCOOL TIPO COMUM	600		
03	77151- ÓLEO DIESEL TIPO COMUM	3.600		
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)				

Clausula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

O fornecimento do objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2013 será realizado na empresa CONTRATADA.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Clausula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 15 dias corridos a contar da data da entrega da nota fiscal-fatura, através de 12(doze) parcelas mensais, acompanhado dos documentos fiscais. Na hipótese de irregularidade na emissão da nota fiscal-fatura, contar-se-á o prazo a partir da data de regularização da mesma.

§1º A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD,

disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

§2º Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.924/96.

§ 3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 5º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 2331.19.122.701.2002.0001.339030.26.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§ 2º - DA CONTRATADA

I- Efetuar o fornecimento, nas condições estabelecidas;

II - Manter, devidamente atualizada, durante toda a execução do Instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III - Não executar qualquer alteração ou acréscimo dos materiais contratados sem autorização escrita da Gerencia da Regional de Governador Valadares/MG da CONTRATANTE;

IV- Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato.

V- A CONTRATADA se obriga a manter atendimento diário, no mínimo de 6:00 até às 22:00 horas nos dias úteis, de 6:00 até às 18:00 horas nos sábados e até às 12:00 horas nos domingos e feriados, com permanente disponibilidade de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel).

VI- A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas de Fornecimento para comprovação do fornecimento objeto deste Contrato. As referidas Notas de Fornecimento deverão conter o número da placa do veículo, a sua quilometragem (em km), o número de litros de combustível com o qual o veículo fora abastecido, o valor unitário e total do material fornecimento e a assinatura do motorista responsável. As referidas notas serão preenchidas pela CONTRATADA, em duas vias, no ato do fornecimento, sendo que uma via deverá ser entregue ao motorista responsável pelo veículo, para controle do CONTRATANTE.

VII- Emitir nota fiscal (fatura de fornecimento) dos produtos licitados, contendo o nome e a marca do produto fornecido, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;

VIII- A CONTRATADA indicará, em caráter permanente, prepostos credenciados para resolver assuntos administrativos e técnicos referentes à execução deste Contrato. A indicação ficará sujeita à aceitação do CONTRATANTE.

IX- Na nota fiscal (fatura emitida pela CONTRATADA), deverá constar o número do processo licitatório, número do Pregão e número do empenho.

X- A CONTRATADA, obriga-se ao cumprimento do Contrato, em sua totalidade.

XI - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

XII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

XIV- arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XV- responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

Clausula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Marcelo Merij de Souza, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste Instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí

incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Clausula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - <É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão>

Clausula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Contagem, de de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

APENDICE I – DECLARAÇÃO

Declaramos que a localização do estabelecimento de fornecimento de combustível da Empresa _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, e a Regional do CONTRATANTE de _____ Governador Valadares/MG situado _____ Rua _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, está situado nos limites da zona urbana de Governador Valadares/MG.

Governador Valadares ____ de _____ de 2013.

Assinatura: _____

Obs: Identificar signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



APENDICE II – RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

CONTROLE GERAL DOS VEÍCULOS - RESUMIDO				
PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
AUO3759	RENAULT	MASTER 8M3 250 CT	2011	DIESEL
BRZ5356	FORD	CARGO 2422	1995	DIESEL
BRZ5363	FORD	CARGO 2422	1995	DIESEL
BVZ6570	FORD	CARGO 2422	1997	DIESEL
EEF3678	VOLKSWAGEN	26.220 EURO3 WORKER	2008	DIESEL
EEF3679	IVECO FIAT	ECTECTOR 230E24N	2008	DIESEL
EEF7031	VOLKSWAGEN	9.150E - CUMMINS	2008	DIESEL
GMF2061	VOLKSWAGEN	GOL 16V	1998	GASOLINA
GMF2065	VOLKSWAGEN	GOL 16V	1998	GASOLINA
GMF2067	VOLKSWAGEN	GOL 16V	1998	GASOLINA
GMF2068	VOLKSWAGEN	KOMBI	1998	GASOLINA
GMF2112	TOYOTA	HILUX 2CD DLX	1998	DIESEL
GMF2113	TOYOTA	HILUX 2CD DLX	1998	DIESEL
GMF2115	TOYOTA	BAND. BJ55LP 2BL	1998	DIESEL
GMF4263	VOLKSWAGEN	KOMBI	2002	GASOLINA
GMF4280	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4281	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA

GMF4282	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4283	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4284	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4286	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4287	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4288	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4291	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4292	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4293	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4294	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4295	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4296	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4297	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4298	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4300	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4301	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2003	GASOLINA
GMF4588	VOLKSWAGEN	GOL 1.6 CITY	2005	BI-COMBUSTIVEL
GMF4591	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2004	GASOLINA
GMF4592	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2004	GASOLINA
GMF4593	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2004	GASOLINA
GMF4595	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2004	GASOLINA
GMF4596	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2004	GASOLINA

GMF4599	MITSUBISHI	L200 4 X 4GL	2005	DIESEL
GMF4600	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2004	GASOLINA
GMF4606	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2004	GASOLINA
GMF4628	IVECO FIAT	DAILY4912 VAN 1	2005	DIESEL
GMF6408	FIAT	LINEA LX 1.9	2010	BI-COMBUSTIVEL
IRM5341	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6 TREND	2010	BI-COMBUSTIVEL
IRM5728	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6 TREND	2010	BI-COMBUSTIVEL
IRQ0563	FORD	CARGO 1317 E	2011	DIESEL
IRQ8445	FORD	CARGO 1317 E	2010	DIESEL
IRU2403	RENAULT	LOGAN EXP 16	2010	BI-COMBUSTIVEL
IRX2943	FORD	CARGO 2628 E	2010	DIESEL
ISA2557	FORD	CARGO 2628 E	2010	DIESEL
ISF1341	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1344	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1348	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1349	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1351	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1352	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1353	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1354	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1355	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1356	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL

ISF1357	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1358	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1359	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1360	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1361	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1364	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1365	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1366	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1367	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1369	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1370	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1373	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1375	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1376	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1378	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1380	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1382	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1383	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1385	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1386	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1388	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1390	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL

ISF1391	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1393	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1394	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1395	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1397	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1399	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1402	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1404	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1412	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1415	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1416	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1417	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1420	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1422	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1423	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1425	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1426	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1430	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1432	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1433	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1435	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1436	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL

ISF1438	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISF1441	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISJ2662	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISJ2868	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISJ2885	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISK6375	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISM9288	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISM9551	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2011	BI-COMBUSTIVEL
ISS0272	FORD	CARGO 2628 E	2010	DIESEL
ISS4953	FORD	CARGO 2628 E	2010	DIESEL
ITI5351	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6	2010	BI-COMBUSTIVEL
ITQ5949	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2012	BI-COMBUSTIVEL
ITQ5960	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2012	BI-COMBUSTIVEL
ITQ5961	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2012	BI-COMBUSTIVEL
ITQ5974	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2012	BI-COMBUSTIVEL
ITQ5981	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2012	BI-COMBUSTIVEL
ITS0792	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2012	BI-COMBUSTIVEL
ITU1805	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6	2012	BI-COMBUSTIVEL
ITU5661	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2012	BI-COMBUSTIVEL
ITU5662	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2012	BI-COMBUSTIVEL
ITU5671	RENAULT	KANGOO EXPRESS 16	2012	BI-COMBUSTIVEL
LON3815	MITSUBISHI	L200 4 X 4GL	2003	DIESEL